CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL
CNPJ 00.998.395/0001-63
Rua: José Barcelos Fontenele N° 530 – Centro
Cocal-PI / CEP: 64235-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/2019
REF PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2019

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL (PI), com sede administrativa na Rua José Barcelos Fontenele, Nº 530, Centro, Cocal - PI portadora do CNPJ/MF nº 00.998.395/0001-63, neste ato representada pelo Senhor Presidente Francisco das Chagas Miranda dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Cocal (PI), portador do RG: 1.431.588 e CPF nº 756.432.943-20 adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a prestadora de serviço, DANIEL RODRIGUES SANTOS 04123416381, com sede na Rua Professor Pires Gayoso, Nº 355, bairro Noivos, cidade de Teresina - PI, inscrita no CNPJ/MF nº 19.429.764/0001-25, representada por Daniel Rodrigues Santos adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos da folha de pagamento mensal e suas obrigações acessórias e sistema de folha de pagamento da Câmara de Cocal.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os recursos para pagamento dos serviços correrão por conta do orçamento geral da Câmara Municipal de Cocal de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA**, se obrigará a:

Parágrafo Primeiro: Executar os serviços, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Segundo: Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contábeis objeto deste contrato;

Parágrafo Terceiro: Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUARTA: O serviço será executado a partir da data de Assinatura do Contrato.

Parágrafo Primeiro: O contrato terá duração até 31 de Dezembro de 2019 e poderá ser prorrogado, na forma da lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATADA** será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços contábeis.

CLÁUSULA OITAVA: O valor dos serviços contratados é de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) mensais que serão pagos após o encaminhamento da nota fiscal e recibo para a tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL(PI).

CLÁUSULA NONA: A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços já executados, ou ainda, se a **CONTRATADA**:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATANTE** estabelecerá multa a **CONTRATADA**, no seguinte caso:
a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no início dos serviços contábeis.

Parágrafo Primeiro: A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça a execução dos serviços.

CLÁUSULADÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Cocal (PI), para dirimirem dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos

Cocal, (PI), 04 de abril de 2019.

Francisco das Chagas Miranda dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cocal

DANIEL RODRIGUES SANTOS 04123416381
CNPJ:19.429.764-0001-25

TESTEMUNHAS: Liliane Costa de Araujo

Keylane Correia Rodrigues

CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL
CNPJ 00.998.395/0001-63
Rua: José Barcelos Fontenele N° 530 – Centro
Cocal-PI / CEP: 64235-000

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/2019
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL – CNPJ: 00.998.395/0001-63- **CONTRATADA**: DANIEL RODRIGUES SANTOS 04123416381, CNPJ:19.429.764-0001-25 - **DO OBJETO –** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos da folha de pagamento mensal e suas obrigações acessórias e sistema de folha de pagamento da Câmara de Cocal -**FONTE DE RECURSOS**: Recursos do orçamento geral da Câmara de Cocal (PI) exercício 2019 - **DO VALOR:** No valor de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) mensais. - **DOS PRAZOS**: Validade até 31 de dezembro de 2019 - Cocal – PI, 04 de abril de 2019- Francisco das Chagas Miranda dos Santos - Presidente da Câmara Municipal de Cocal.